

## CONTRATO 13/2022

### “Aquisição de serviço de alojamento para entidades visitantes do IPB”

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 em Bragança, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada pela alínea b) do N.º 2 e alínea b) do N.º 3 do despacho n.º 9333/2019, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019;

**E,**

**SEGUNDO OUTORGANTE: RISKIVECTOR UNIPESSOAL, LDA.**, com o número de identificação fiscal 508880084, com sede na Incubadora do IPB, Edifício da ESTIG, Gabinete 5, 5301-854, Bragança representada por **VÍTOR DANIEL PINHO LARANJEIRA**, [REDACTED], que outorga na qualidade de sócio-gerente, conforme Certidão Permanente, consultada à data de assinatura do contrato.

Considerando que:

- a) Por despacho de 25/03/2022, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, exarado na informação de abertura n.º 23/ECN/2022, foi aprovada a abertura do procedimento para o fornecimento de “**Serviço de alojamento para entidades visitantes do IPB**”, através do Ajuste Direto n.º **13/AJDB/2022**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 20º, do Dec. Lei 18 de 2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- b) Foi proferido despacho de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, pelo Vice-Presidente do IPB, Prof. Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 18/05/2022, exarado na Informação 36/ECN/2022;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de “**Serviço de alojamento para entidades visitantes do IPB**”, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, a proposta do Segundo Outorgante e restantes documentos que fazem parte integrante deste contrato.

## **Cláusula Segunda**

### **Condições de fornecimento**

1. Os serviços de alojamento serão prestados em Bragança e Mirandela, em períodos de média duração, destinados a entidades visitantes do IPB (docentes, investigadores, staff, estudantes) e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, em habitações de tipologia T1, T2 e T3.
2. O arrendamento inclui um Kit utilitário por pessoa, composto por um aquecedor elétrico, um cobertor de verão, um cobertor de inverno, uma capa de cobertor, dois lençóis, uma almofada, duas toalhas, panelas, frigideiras, pratos, copos, talheres e outros acessórios, a fornecer no momento da entrada.
3. As habitações dispõem de serviço de internet ilimitado para usufruto dos habitantes.

## **Cláusula Terceira**

### **Preços e Preço contratual**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os seguintes montantes:
  - a) Habitação de Tipologia T1: 450,00€/mês;
  - b) Habitação de Tipologia T2: 600,00€/mês;
  - c) Habitação de Tipologia T3: 750,00€/mês.
2. Além dos valores definidos no ponto anterior, será pago o valor mensal de 70€ por pessoa, para fazer face aos consumos estimados de água, luz e gás, sendo feito o respetivo acerto no final de cada estadia.
3. Os montantes definidos nos pontos anteriores serão pagos de acordo com as necessidades do IPB, até ao limite de **19.998,00€ (Dezanove mil novecentos e noventa e oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

## **Cláusula Quarta**

### **Condições de pagamento**

1. O Primeiro Outorgante emitirá uma nota de encomenda sempre que se verifique uma necessidade de fornecimento de serviços, a qual dará origem a uma fatura, a ser emitida e paga de acordo com as condições definidas nos pontos seguintes.
2. As faturas, devem fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º do Compromisso ou Nota de encomenda a emitir pela Seção de Económico do IPB;
  - b. A descrição dos equipamentos fornecidos, incluindo a quantidade;
  - c. Endereço da entidade contratante;
3. As faturas deverão ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

## **Cláusula Quinta**

### **Duração do contrato e Revisão de preços**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, renovado automaticamente por períodos de 12 meses, até ao máximo de 2 renovações.
2. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços.

4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Prémios por cumprimento antecipado**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.
2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Segundo Outorgante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá o Primeiro Outorgante comunicar se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
4. Caso seja atingido o limite de 20% do valor contratual e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

#### **Cláusula Nona**

##### **Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

#### **Cláusula Décima**

##### **Prestação de caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Documentos de Habilitação**

O Segundo Outorgante apresentou em 02/06/2022, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Cláusula Décima Segunda** **Classificação Orçamental**

1. O encargo estimado resultante do presente contrato é de **19.998,00€ (Dezanove mil novecentos e noventa e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.
2. Este montante será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 01121035300, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020213 e com o compromisso n.º COM-2022/1133, de 24/05/2022.

### **Cláusula Décima Terceira** **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula Décima Quarta** **Gestor de Contrato**

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, [REDACTED].

### **Cláusula Décima Quinta** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula Décima Sexta** **Dever de Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula Décima Sétima** **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;
- g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;
- h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição acidental ou

ilícita, a perda accidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;

k) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao Primeiro Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail [protecao.dados@ipb.pt](mailto:protecao.dados@ipb.pt).

### **Cláusula Décima Oitava**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro

### **Cláusula Décima Nona**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Este contrato está escrito em seis folhas de papel de formato A4, sendo assinado pelas partes.

Bragança, 09 de junho de 2022

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **ALBANO AGOSTINHO GOMES**

**ALVES**

Num. de Identificação [REDACTED]

Data: 2022.06.09 19:03:02 +0100

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**  
Albano Agostinho Gomes Alves



#### **SEGUNDO OUTORGANTE**

Vítor Daniel



Assinado por: Vítor Daniel

Pinho Laranjeira

Identificação [REDACTED]

Data: 2022-06-09 às 18:28:28